

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 70/2019

Audição das associações representativas dos militares das Forças Armadas sobre o Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova a audição das associações representativas dos militares, sobre o Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (RAMMFA), no sentido de esclarecer as dúvidas existentes e abordar as questões mais sensíveis.

2 — Promova, em articulação com as chefias militares, as alterações necessárias ao RAMMFA, para dar resposta às preocupações transmitidas.

Aprovada em 12 de abril de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112294783

Resolução da Assembleia da República n.º 71/2019

Recomenda ao Governo melhores condições de crédito ao financiamento da limpeza florestal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Cumpra rigorosamente o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2018, de 10 de abril, sobre o procedimento de acesso à linha de crédito, financiando operações de limpeza florestal, por parte das câmaras municipais, mesmo antes da realização das despesas.

2 — Defina as condições em que os municípios podem ser desobrigados do reembolso devido por despesas com limpeza de terrenos cujos proprietários têm comprovada insuficiência económica.

3 — Promova e dinamize estas operações de financiamento.

4 — Reavalie, em articulação com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, as necessidades dos municípios e atualize o montante a disponibilizar em novas linhas de crédito ao reordenamento e limpeza florestal.

Aprovada em 26 de abril de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112307937

Resolução da Assembleia da República n.º 72/2019

Suspensão do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as consequências e responsabilidades políticas do furto do material militar ocorrido em Tancos entre 16 e 27 de maio de 2019.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, suspender o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as consequências e responsabilidades políticas do furto do material militar ocorrido em Tancos entre 16 e 27 de

maio de 2019, inclusive, atendendo ao facto de se aguardar ainda documentação e informação de diversas entidades, elementos esses considerados relevantes para a elaboração do competente relatório.

Aprovada em 15 de maio de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112308017

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2019

Nos termos do artigo 12.º dos estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, na sua redação atual, e dos n.ºs 3 a 8 do artigo 17.º da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual, o conselho de administração da ASF é composto por um presidente e até quatro vogais, designados por resolução do Conselho de Ministros, competindo a sua indicação ao membro do Governo responsável pela área das finanças, de entre pessoas com reconhecida idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

A designação dos membros do conselho de administração da ASF é precedida de audição da comissão competente da Assembleia da República, a pedido do Governo, acompanhado do parecer da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) relativo à adequação do perfil às funções a desempenhar, incluindo o cumprimento das regras de incompatibilidade e impedimento aplicáveis.

Os mandatos dos atuais membros do conselho de administração da ASF, designados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2012, de 4 de setembro, por um período de cinco anos, cessaram pelo decurso do respetivo prazo, pelo que se mostra necessário proceder à designação de novos membros do conselho de administração.

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da lei-quadro das entidades reguladoras, as pessoas designadas pela presente resolução foram ouvidas na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública da Assembleia da República, nos dias 4 e 10 de abril de 2019, após parecer da CReSAP, que se pronunciou favoravelmente relativamente à adequação do perfil das mesmas às funções a desempenhar.

Nos termos do n.º 6 do artigo 17.º da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual, procede-se ao desfasamento do termo dos mandatos dos designados pela presente resolução.

Assim:

Nos termos dos n.ºs 3 a 8 do artigo 17.º da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual, do n.º 3 do artigo 12.º dos estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, na sua redação atual, e na alínea e) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, por indicação do Ministro das Finanças, Maria Margarida de Lucena de Castelo Branco Corrêa de

Aguiar e Manuel de Herédia Caldeira Cabral para os cargos de presidente e de vogal do conselho de administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, respetivamente, cuja idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções são evidenciadas nas notas curriculares e nas conclusões dos pareceres da Assembleia da República que constam em anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Determinar que o mandato de Maria Margarida de Lucena de Castelo Branco Corrêa de Aguiar tem a duração de seis anos.

3 — Determinar que o mandato de Manuel de Herédia Caldeira Cabral tem a duração de cinco anos e 6 meses.

4 — Determinar que os mandatos dos designados têm início em 17 de junho de 2019.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de maio de 2019. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Nota curricular

Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar
Consultora do conselho de administração do Banco de Portugal — de 2010 até à presente data.

Foi administradora não executiva (independente) da Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. — de 2011 até 2013, administradora da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos — de 2004 até 2010, Secretária de Estado da Segurança Social do XV Governo Constitucional, adjunta do Primeiro-Ministro do XV Governo Constitucional, administradora delegada da Sociedade Gestora do Fundo de Pensões do Banco de Portugal — de 1993 até 2002, e desempenhou cargos institucionais nos setores dos fundos de pensões e do mercado de capitais e funções diretivas em instituições de crédito.

Foi membro da Comissão de Reforma do modelo de Assistência na Doença aos Servidores do Estado — 2016 e do Grupo Técnico Interministerial para a Reforma das Pensões — 2014.

É presidente da Cidadania Social — Associação para a Intervenção e Reflexão de Políticas Sociais — de 2015 até à presente data. Faz voluntariado social e desempenha funções de gestão e consultivas em várias instituições do setor social.

Licenciada em Gestão de Empresas pela Universidade Livre, formação complementar em Alta Direção pela AESE, Sistemas e Tecnologias da Informação pela Universidade Católica de Lisboa e formação profissional em Gestão de Riscos Financeiros em escolas e instituições financeiras internacionais.

Autora do livro «Pensões — Restaurar o Contrato Social para Restaurar Gerações». Escreve em publicações técnicas e especializadas sobre segurança social e economia social e colabora com várias escolas, ordens profissionais e instituições sobre estes temas.

Nota curricular

Manuel de Herédia Caldeira Cabral
Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa, Mestre em Economia Aplicada pela Universidade Nova de Lisboa, Doutoramento em Economia pela Universidade de Nottingham.

É deputado do Grupo Parlamentar do PS, eleito pelo distrito de Braga.

Foi Ministro da Economia, entre 2015 e 2018, e Professor da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, entre 2004 e 2015. Antes de iniciar a carreira académica foi jornalista dos Diário e Semanário Económico e trabalhou na Associação Portuguesa de Seguradores.

Conclusões dos Pareceres da Assembleia da República

«Das respostas dadas às questões formuladas, bem como da análise e escrutínio da sua nota curricular a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa considera que a Dr.ª Maria Margarida de Aguiar reúne os requisitos necessários para o desempenho da função.»

«A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, procedeu, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, à audição da personalidade indicada para Vogal Executivo do Conselho de Administração da ASF — Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões o Prof. Dr. Manuel Herédia Caldeira Cabral, considerando que o mesmo cumpre os requisitos legais exigidos.»
112305069

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2019

O Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2018, de 26 de julho, autorizou a realização da despesa, bem como o procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, para a aquisição dos serviços de suporte à Rede Nacional de Segurança Interna, pelo período de cinco anos, até ao montante máximo de € 37 500 000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se, à data, uma repartição de encargos para os anos de 2019 a 2023.

Nos termos da referida resolução, foi previsto que a execução dos contratos se iniciasse a 1 de janeiro de 2019 e terminasse a 31 de dezembro de 2023. Contudo, devido a vicissitudes decorrentes da tramitação do procedimento pré-contratual estima-se que os contratos só entrem em vigor a partir de junho de 2019, pelo que é necessário proceder a uma alteração na distribuição dos encargos plurianuais.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que os n.ºs 1 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2018, de 26 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«1 — Autorizar a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, durante os anos de 2019 a 2024, a realizar a despesa inerente à aquisição de serviços de suporte à Rede Nacional de Segurança Interna, até ao montante máximo de € 36 976 643,40 valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — [...]:

a) 2019 — € 4 313 941,73;

b) 2020 — € 7 395 328,68;

c) 2021 — € 7 395 328,68;

d) 2022 — € 7 395 328,68;

e) 2023 — € 7 395 328,68;

f) 2024 — € 3 081 386,95.»